

Intendente de marinha do Alfeite;  
Comandante da Fôrça Naval da Metrópole;  
Chefe do Gabinete do Ministro;  
Ajudantes do Ministro;  
Chefe do gabinete do major general;  
Ajudantes do major general;  
Ajudante do chefe do Estado Maior Naval;  
Oficiais do Estado Maior Naval;  
Comandantes das defesas marítimas e oficiais em serviço nos comandos das defesas marítimas;  
Director da marinha mercante e oficiais de marinha e engenheiros construtores navais em serviço na Direcção da Marinha Mercante;  
Chefes e oficiais dos departamentos marítimos;  
Capitães dos portos e delegados marítimos;  
Peritos das comissões de vistoria e desenhador-arqueador da Direcção da Marinha Mercante;  
Oficiais da Direcção dos Serviços de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica encarregados da regulação de agulhas;  
Oficiais da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações encarregados da fiscalização dos navios mercantes;  
Oficiais em serviço na secção de desmagnetização de navios;  
Oficiais em serviço na secção de armamento de navios mercantes;  
Presidente, vice-presidente e vogais da Junta Nacional da Marinha Mercante;  
Delegados do Ministério da Marinha para a mobilização industrial nas empresas de navegação e estaleiros.

Repatrição do Gabinete, 11 de Dezembro de 1944. — O Chefe do Gabinete, *Celestino Martinho dos Ramos*, capitão de fragata.

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:219

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 500.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 5:500.000\$ inscrita no n.º 1) «Material para os depósitos fornecerem a unidades e estações de marinha» do artigo 98.º «Material de consumo corrente», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção do Serviço de Abastecimentos», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 500.000\$ na verba de 17:000.000\$ inscrita na alínea a) «Combustíveis, etc.» do n.º 1) «Fôrça motriz» do artigo 104.º «Outros encargos» dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

##### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:220

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e na alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos da primeira das referidas disposições legais e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 110.000\$, que reforçará as dotações abaixo indicadas do capítulo 3.º do orçamento em vigor do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 52.º — Outras despesas com o pessoal:

3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha:	
a) Edifícios . . . . .	74.000\$00
b) Monumentos . . . . .	25.000\$00

Artigo 58.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes:	
a) Edifícios . . . . .	6.000\$00
b) Monumentos . . . . .	5.000\$00
	110.000\$00

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento é reduzida de igual importância a dotação da alínea f) do n.º 1) do artigo 53.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

##### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 34:221

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,